



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 292 /2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 4749/2014 - 34.742, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **USINA RIO VERDE LTDA**, CPF/CNPJ Nº 02.043.917/0001-07, até 31 DE DEZEMBRO DE 2016, o uso das águas estaduais localizado na **Fazenda Monte Alegre Pindaibas Alvorada**, município de Rio Verde, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Mangabeira
COORDENADAS:	17°32' 01,90"S e 51°04' 51,30"W
VAZÃO CAPTADA:	55,56 L/S (cinquenta e cinco virgula cinquenta e seis litros por segundo)
PERÍODO DE USO:	7080 H/ANO, no(s) mês (es) de janeiro a dezembro.
TIPO DE USO:	INDÚSTRIA (BOMBEAMENTO)
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO (barramento construído e outorgado)
FINALIDADE:	Atender a demanda de uma Indústria Sucroalcooleira.
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL: 411.102,73 M³, VOLUME ÚTIL: 402.569,05 M³ Nº PROCESSO DE OUTORGA: 30087/2007 - 11.746 Nº PORTARIA DE OUTORGA: 884/2008-GAB

Parágrafo único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 900/2008-GAB, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Manter uma vazão mínima de 67,00 L/s (sessenta e sete litros por segundo) no manancial a jusante do barramento (P.30087/2007 - 11.746) e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga;
- V. Apresentar, até 31 de dezembro de 2016, relatório fotográfico com ART que comprove a construção do barramento (P.30087/2007 - 11.746), bem como do sistema de descarga de fundo do mesmo, nos termos outorgados pela portaria nº 884/2008-GAB;

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro, 74.080-010 – Goiânia – Goiás
Fone: (62) 3201-5150 www.semarh.goias.gov.br semarh@semarh.goias.gov.br

002430

- VI. Instalar, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão desta, medidor de vazão de precisão (hidrômetro) na captação e manter controle dos volumes captados por leitura mensal do equipamento, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, bimestralmente, os dados registrados.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

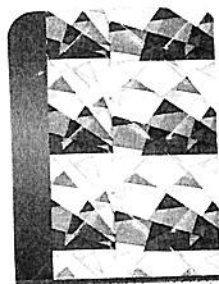
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de Outorga não poderá ser renovada. Após o término do prazo de validade desta portaria e execução das obras do barramento (P.30087/2007 – 11.746), o usuário deverá formalizar novo processo para esta captação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **23** dias do mês de **março** de 2015.



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

SEMARH
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos